

Pregão Eletrônico 03/2023

Esclarecimento 07

(encaminhamento por e-mail no dia 03/02/2023)

Mensagem do Licitante:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos.

Com relação à licitação supramencionada, a **KPMG** vem tempestivamente, expor e solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme previsto no Edital.

1. Do compartilhamento de informações com firmas membro

Considerando que o item 10.12 do termo de referência estabelece que:

10.12. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Finep junto a terceiros.

Considerando que o item 2.2 do termo de confidencialidade estabelecem que:

2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

Considerando é comum que uma organização global de firmas independentes que prestam serviços profissionais nas áreas de *Audit, Tax e Advisory* pertençam a uma rede de firmas membro, em conformidade com o quanto previsto na norma do Conselho Federal de Contabilidade - NBC PA 400 que prediz: *São organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;*

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham *know-how* e informações inerentes aos negócios, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que a contratada obriga-se a manter a confidencialidade das informações, conforme estabelecido no Termo de Confidencialidade.

Considerando que para o desempenho as atividades que integrarão a futura execução contratual, e cumprimento das obrigações decorrentes desta relação, é necessário o compartilhamento de informações pela contratada com a sua Rede Global, haja vista que estas compartilham sistemas informatizados, armazenamento de dados etc.

Considerando, contudo, que as firmas membro da rede global da contratada não podem ser entendidos como terceiros para fins da obrigação de confidencialidade uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e *know how* entre as firmas em rede e ainda que as firmas em rede tem obrigação de cumprir as obrigações de confidencialidade dos contratos

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que para o correto desempenho das atividades contratadas e cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, ter acesso às informações decorrentes da execução contratual?

2. Da confidencialidade

Considerando que o item 4.1 do termo de confidencialidade estabelece que:

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretroatável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

Considerando, portanto, que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações;

Considerando que:

- (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para fins de execução dos serviços;
- (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros da sua firma membro, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;
- (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;
- (v) a contratada, para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou a ordem judicial ou administrativa, poderá compartilhar as informações referentes à execução do contrato;
- (vi) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada, pela contratante, a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível; (d) para que a Contratada possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (e) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;
- (vii) Se uma das partes receber uma ordem judicial ou administrativa para revelar informação confidencial ou o resultado dos serviços, tal parte destinatária da ordem deverá notificar a outra parte, por escrito, sobre tal exigência, desde que tal

notificação não infrinja qualquer legislação aplicável;

(viii) a contratada poderá, sem o prévio consentimento da contratante, revelar informações confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática de crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação aplicável;

(ix) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

(vii) a obrigação de confidencialidade deverá respeitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei Federal 12.527/2011;

Questiona-se:

2.1. Estão corretos nossos entendimentos?

3. Da retenção dos papéis de trabalho

Considerando que o item 2.3 do termo de confidencialidade determina que:

2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

Considerando que para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, a contratada constituirá sua documentação do trabalho a qual é composta por um conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal);

Questiona-se:

3.1 É correto o entendimento de que a contratada poderá manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho, mesmo que contenham informações classificadas em grau de sigilo desde que mantida a confidencialidade das informações?

4. Da responsável pelo pagamento

Considerando que apesar da sede da FINEP estar localizada em Brasília/DF a execução dos serviços objeto do certame se dará em sua filial, localizada no Rio de Janeiro/RJ, conforme observa-se no preâmbulo do contrato, abaixo citado:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em

Considerando que um dos anexos do edital informa que o CNPJ de faturamento será o da filial da FINEP no Rio de Janeiro/RJ, conforme observa-se abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.749.086/0002-90 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/07/1972	
NOME EMPRESARIAL FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO PR DO FLAMENGO	NÚMERO 00200	COMPLEMENTO SALAS 101 201 301 401 701 801 901 1.301 E 2.401	
CEP 22.210-901	BAIRRO/DISTRITO FLAMENGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@FINEP.GOV.BR		TELEFONE (21) 2555-0330	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Considerando que a informação quanto ao local de faturamento impacta na decisão por parte da contratada em participar do certame com sua filial ou matriz, haja vista possibilidade de bitributação;

Questiona-se:

4.1 Qual CNPJ da FINEP efetuará o faturamento da contratação em comento (o da filial do Rio de Janeiro/RJ ou o da sede de Brasília/DF)?

5. Do escopo dos trabalhos – item 3.2.14

Considerando que o item 3.2.14 do termo de referência determina que:

3.2.14. Serão avaliadas minimamente as seguintes técnicas, não sendo esta lista exaustiva:

3.2.14.1. Eventuais elementos ativos expostos à rede pública que sejam integrantes de esquemas de proteção (firewalls, roteadores, IPS, filtros, proxies e autenticadores);

3.2.14.2. Procura de serviços privilegiados desprotegidos e existência de backdoors;

3.2.14.3. Exploração de todas as técnicas elencadas no OWASP Top 10 2021;

3.2.14.4. Os testes de segurança que possam levar a negações de serviço (Denial of Service – DoS – e DDoS – Distributed Denial of Service) deverão ser realizados após autorização da FINEP, que definirá os dias e horários de execução dos testes, que poderão ser agendados para finais de semana. Ao ser detectado sucesso na realização de DoS e DDoS, a CONTRATADA deverá cessar, imediatamente este ataque de forma que o ambiente possa responder normalmente aos seus usuários;

3.2.14.5. Vulnerabilidades quanto à adulteração do DNS (DNS spoofing);

3.2.14.6. Análise do comportamento da aplicação para averiguar se a partir de falhas de segurança na aplicação é possível interagir com recursos do sistema operacional e banco de dados que suporta a mesma;

3.2.14.7. Análise do comportamento da aplicação em relação aos sistemas operacionais que as abrigam procurando identificar falhas que possam ser

exploradas por usuários com acesso aos sistemas, mas não autenticados pelas aplicações;

Considerando que para que haja uma precificação adequada à extensão dos serviços é necessário a delimitação precisa do objeto dos trabalhos;

Questiona-se:

5.1. Quais são as outras técnicas à serem avaliadas?

5.2 É correto o entendimento de que na hipótese de ser necessária a realização de trabalhos adicionais que não estejam contemplados de forma precisa e expressa no escopo dos serviços ou não estejam textualmente listados no Edital a sua execução pela contratada é condicionada à prévia celebração de termo aditivo ao contrato, restando assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato?

Resposta:

1. Do compartilhamento de informações com firmas membro

1.1 "A postulante afirma que "as firmas membro da rede global da contratada não podem ser entendidos como terceiros para fins da obrigação de confidencialidade". A princípio, entendo que a afirmação carece de lastro jurídico. A postulante não esclarece se se trata de empresas do mesmo grupo econômico, mas, ainda que o fossem, a jurisprudência trata tal situação como de existência de empresas distintas. É conhecido o posicionamento do TCU em que sociedades do mesmo grupo econômico podem fornecer atestados de capacidade umas para as outras, sob o fundamento de que "controlada e controladora conservam personalidade e patrimônio distintos." (ACÓRDÃO Nº 451/2010 - TCU – Plenário)

Se para todos os efeitos são empresas distintas, o repasse de informações entre a contratada e suas coligadas configuraria sim compartilhamento com terceiros. Além disso, pode, eventualmente, configurar subcontratação dos serviços, o que é vedado pelo edital (item 17.6)"

Além disso, e, pesquisa de mercado, as empresas consultadas, nenhuma apresentou tal peculiaridade ('necessidade de troca de informações sigilosas entre empresas diferentes de mesmo grupo econômico'), sendo todas empresas estanques. Não havendo do ponto de vista técnico propensão de a negativa afetar a competitividade, o entendimento da licitante não está correto.

2. Da confidencialidade

Itens (i), (ii), (iv) e (ix): sim;

Item (iii): como mencionado acima, a princípio as informações confidenciais devem ficar restritas à empresa contratada. Outras entidades, por maior que seja a sinergia entre elas, serão consideradas terceiros;

Item (iv): sim, mas limitando-se ao estritamente necessário;

Itens (v), (vi), (vii) e (viii): sim, desde que comunique o compartilhamento com a Finep, conforme cláusula 3.1 do Termo de Confidencialidade;

Item (vii): trata-se de cláusula padrão do termo de confidencialidade da Finep;

3. Da retenção dos papéis de trabalho

3.1 O item 10.14 do TR estabelece que são obrigações da contratada "Após a realização dos serviços, devolver e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.

A documentação produzida pela contratada obviamente ficará com ela. Qualquer outro documento só deve permanecer em sua guarda se for indispensável para cumprimento de alguma obrigação legal, e mantendo-se a obrigação de confidencialidade.

4. Da responsável pelo pagamento

4.1 Será efetuado pela filial do Rio de Janeiro/RJ.

5. Do escopo dos trabalhos – item 3.2.14

5.1 O analista que realizará o pentest poderá usar qualquer técnica adicional às listadas que seja do seu conhecimento, descrita nas metodologias elencadas no item 3.1 e seus subitens, visando atingir os objetivos descritos no item 3.2.11 e seus subitens, no prazo informado no item 4.

5.2 Em relação ao descrito no item em questão (3.2.14), o entendimento não está correto. O item em questão apresenta lista não exaustiva de técnicas que deverão ser avaliadas no pentest. O analista que realizará o pentest poderá usar qualquer técnica adicional às listadas que seja do seu conhecimento, descrita nas metodologias elencadas no item 3.1 e seus subitens, visando atingir os objetivos descritos no item 3.2.11 e seus subitens.